



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 10/07/2017.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 105ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Coordenador da CTCS Substituto e Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União, Dr. Júlio de Melo Ribeiro, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União, Suplente, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Julio Cesar Faria; do Representante da Consultoria-Geral da União Suplente, Dr. James Castelo Branco C. Filho; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Rafael Kehrlé Filgueira; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Daniel de Andrade Oliveira Barral; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Juliana Marques França; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso Suplente, Dr. Luís Hernani Osório Rangel; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Rodrigo Frantz Becker; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Filipe Aguiar de Barros; do Representante da Carreira de Procurador Federal Suplente, Dr. Vilson Marcelo Malchow; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dr. Fabricio Torres Nogueira e do Coordenador do Conselho Superior Substituto, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral. Foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1 – PROCESSO Nº 00696.000271/2016-50 - INTERESSADA: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ - ASSUNTO: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1.12.000.001143/2016-38. RECOMENDAÇÃO Nº5/2016/PRDC-6ºOFÍCIO-PR/AP - RECOMENDA AO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO QUE SUPRIMA A REGRA EXPRESSA NO SUBITEM 2.2.6 DO EDITAL Nº 01-AGU, DE 13 DE JULHO DE 2015, QUE PREVÊ A ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS CONCORRENTES À VAGAS RESERVADAS, QUANDO NÃO CONSIDERADOS NEGROS PELA COMISSÃO AVALIADORA, NO BOJO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA.** **Relatoria:** Representante da Consultoria-Geral da União Suplente - Dr. James Castelo Branco C. Filho. **Registro:** Nos termos do § 3º, art. 18, da Resolução CSAGU nº 1/2011, o Coordenador da CTCS Substituto e Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União deferiu pedido de intervenção oral do Dr. Guilherme Resende Christiano, OAB/GO 40.236. O relator informou que se trata de recomendação do Ministério Público por meio do Ofício n.º 43/GAB/PGR, no qual solicita que "nos próximos editais para provimento de cargos das carreiras da AGU, não seja repetida a regra de eliminação que constou expressa no subitem 6.2.6 do Edital nº 17 — AGU, de 28 de setembro de 2016, que prevê a eliminação de candidatos concorrentes às vagas reservadas, pela simples discordância da comissão de avaliação em relação à autodeclaração de sua identidade racial, permitindo que continuem a concorrer no certame para vagas de ampla concorrência, caso tenham obtido pontuação para tanto". Informou também que a Coordenação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União emitiu manifestação jurídica, recomendando que a alteração solicitada seja realizada, para que, nos próximos editais, os candidatos que não sejam considerados negros pela comissão avaliadora, sejam reclassificados na lista ampla, por ser medida

razoável e menos gravosa. Que o entendimento foi acompanhado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da Secretaria-Geral de Consultoria na Nota Jurídica n. 00001/2017/DAJI/SGCS/AGU. Ressaltou que de fato, a alteração do edital para possibilitar a reclassificação dos candidatos não considerados negros pela banca avaliadora na lista ampla de classificação se mostra juridicamente possível e recomendável. Trata-se de medida que se harmoniza com as determinações da Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, e da Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014, que instituiu a reserva de vagas, tendo em vista seu intuito de propiciar maior inclusão social, não sendo razoável impor punição gravosa como a eliminação do concurso daquele que se autodeclarou negro e assim não foi considerado pela banca examinadora, salvo evidenciada má-fé. Informou, também, acerca dos requerimentos dos candidatos Thiago Guedes Alexandre e Júlio César Araújo Monte, e considerando que, já tendo havido judicialização da questão, inclusive com decisões já proferidas, não cabe ao Conselho Superior analisar o pedido, tendo em vista que a questão já está sendo discutida na seara judicial, o que poderia, inclusive, interferir na estratégia de atuação do órgão de representação judicial responsável pela demanda. O relator sugeriu (i) o acatamento da recomendação do Ministério Público para que os próximos editais de concurso público de ingresso da Advocacia-Geral da União possuam norma expressa determinando a recolocação dos candidatos não considerados negros pela comissão avaliadora na lista ampla de concorrência, salvo evidenciada má-fé; e (ii) quanto aos requerimentos dos candidatos, recomendou o seu não conhecimento em razão de não ser possível analisar o pedido, considerando que a questão já está sendo discutida no âmbito judicial. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo acatamento da recomendação do Ministério Público, para que nos próximos editais para provimento de cargos das carreiras da AGU, não seja repetida a regra de eliminação que constou expressa no subitem 6.2.6 do Edital nº 17 — AGU, de 28 de setembro de 2016, e, quanto aos requerimentos dos candidatos Thiago Guedes Alexandre e Júlio César Araújo Monte, do concurso de ingresso para o cargo de Advogado da União, a CTCS, por maioria, manifestou-se pelo não conhecimento dos requerimentos, em razão de não ser possível analisar o pedido, considerando que a questão está sendo discutida no âmbito judicial, vencido o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, que em respeito à jurisprudência do próprio CSAGU, conheceu o pedido, por reputá-lo competente, e o indeferiu, em nome da segurança jurídica. **ITEM 2 – PROCESSO Nº 00696.000145/2017-86 - INTERESSADA: NATÁLIA LUIZA LIMA DANTAS LIRA GALVÃO - ASSUNTO: REQUER IMEDIATA NOMEAÇÃO NO ÚLTIMO CONCURSO DE INGRESSO DE ADVOGADO DA UNIÃO.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Advogado da União – Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro. O relator informou que se trata de requerimento formulado por candidata aprovada em concurso de ingresso para o cargo de Advogado da União, promovido pela instituição em 2015/16. Que está classificada na 196ª posição da classificação ampla, e 235ª posição com a inclusão dos cotistas. Informou que a requerente explica que 200 candidatos aprovados foram devidamente nomeados pela Portaria 745, de 23 de janeiro de 2017, da Advocacia-Geral da União e que nem todos os nomeados tomaram posse. Assim, dos 200 nomeados um não tomou posse, sendo que a vaga está, até o momento, aberta; o pedido da requerente diz respeito ao preenchimento da vaga pela autora, a primeira colocada entre os não nomeados. O relator manifestou-se pelo não conhecimento do pedido, tendo em vista a falta de competência do CSAGU e pelo encaminhamento dos autos à Advogada-Geral da União. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo não conhecimento do pedido, tendo em vista a falta de competência do CSAGU e encaminhamento dos autos à Advogada-Geral da União, nos termos da manifestação do relator. **ITEM 3 – PROCESSO Nº 00407.027289/2016-15 - INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES BARROS - ASSUNTO: REQUER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador Federal Suplente – Dr. Vilson Marcelo Malchow Vedana. O relator informou que se trata de requerimento mediante o

qual o Procurador Federal José Eduardo Guimarães Barros (lotado na Procuradoria Regional Federal da 2ª Região) requer a prorrogação de licença para tratar de interesse particular, com duração pretendida de mais 01 (um) ano. Informou também que o requerente não declina os motivos pelo qual requer a continuidade do afastamento, informando apenas que atualmente já se encontra em gozo de licença para tratar de interesse particular e que tem interesse em prorrogá-la. A Representação da Carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo deferimento do pedido do Procurador Federal José Eduardo Guimarães Barros, de modo a que lhe seja prorrogada licença para tratar de interesse particular pelo prazo de mais 01 (um) ano. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, com abstenção dos Representantes da Carreira de Advogado da União e da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, manifestou-se pelo deferimento do pedido do Procurador Federal José Eduardo Guimarães Barros, de modo que lhe seja prorrogada licença para tratar de interesse particular pelo prazo de mais 01 (um) ano, nos termos da manifestação do relator.

ITEM 4 – PROCESSO Nº 00775.000064/2017-04 - INTERESSADO: TIAGO DO MONTE MACEDO - ASSUNTO: REQUER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. **Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador Federal Suplente – Dr. Vilson Marcelo Malchow Vedana. O relator informo que se trata de requerimento mediante o qual o Procurador Federal Tiago do Monte Macedo (lotado na Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e em exercício na Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE) requer a concessão de licença para tratar de interesse particular, com duração pretendida de 03 (três) anos. Informou também, que o requerente declara, ainda, que está ciente da necessidade de observância durante o período de licença dos deveres funcionais, eventuais incompatibilidades e conflitos de interesses previstos em lei e demais atos normativos, em especial na Lei Complementar n. 73/93, na Lei n. 8.112/90, na Lei nº 8.906/94, na Lei n. 12.813/13, bem como na Portaria Normativa/MP n. 4, de 6 de junho de 2012 e Portaria Interministerial n. 333, de 19 de setembro de 2013. A Representação da Carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo deferimento do pedido do Procurador Federal Tiago do Monte Macedo, de modo que lhe seja concedida licença para tratar de interesse particular pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1º de agosto de 2017, conforme requerimento inicialmente formulado, ou a partir da data da publicação do ato no Diário Oficial da União, caso posterior a 1º de agosto de 2017, conforme retificação do pedido apresentada pelo requerente. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, com abstenção dos Representantes da Carreira de Advogado da União e da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, manifestou-se pelo deferimento do pedido do Procurador Federal Tiago do Monte Macedo, de modo que lhe seja concedida licença para tratar de interesse particular pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1º de agosto de 2017, ou a partir da data da publicação do ato no Diário Oficial da União, caso posterior a 1º de agosto de 2017, nos termos da manifestação do Relator.

ITEM 5 – INFORME: 5.1 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 110, DE 23 DE JUNHO DE 2017 – PUBLICAÇÃO DAS LISTAS COM OS RESULTADOS PROVISÓRIOS DAS PROMOÇÕES POR DE ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO DE 2016 E 31 DE DEZEMBRO DE 2016 DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 5.2. - PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 111, DE 26 DE JUNHO DE 2017 - CONVOCA OS CANDIDATOS NOMEADOS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/AGU Nº 303, DE 21 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 23 DE JUNHO DE 2017, PARA ESCOLHA DE VAGAS. 5.3. EDITAL Nº 32 – AGU, DE 26 DE JUNHO DE 2017 – O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, EM ATENÇÃO À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 73757-85.2016.4.01.3400, EM ANDAMENTO NA 17ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, TORNA PÚBLICA A INCLUSÃO DO CANDIDATO THIAGO GUEDES ALEXANDRE, INSCRIÇÃO Nº 10013400, NO

RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA, ABERTO POR MEIO DO EDITAL Nº 01-AGU, DE 13 DE JULHO DE 2015. 5.4. EDITAL Nº 112 – AGU, DE 06 DE JULHO DE 2017 – O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, EM ATENÇÃO À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5029864-53.2017.4.04.0000, EM DECORRÊNCIA DA AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA POR WOLDEMAR JAMUNDA, PROCESSO Nº 5017638-66.2016.4.04.7205, EM TRÂMITE NA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU, QUE DETERMINOU SEJA O AUTOR CONVOCADO A PROCEDER À ESCOLHA DE VAGAS, POR OCASIÃO DAS NOVAS NOMEAÇÕES DOS APROVADOS. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da CTCS Substituto e Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União deu por encerrada a reunião às doze horas e cinquenta minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 10 de julho de 2017.